

CONTRATO DE Nº 59/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para **Aquisição de peças e serviços de revisão de 1.000h da Motoniveladora Liugong 4185D**. O MUNICÍPIO DELAURAS DO SUL-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, nº 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador do RG nº 1084316569 – SSP/RS, e CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sítio a Rua Coronel Meza, nº 485, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BETINATTO MÁQUINAS LTDA – PRIORI MÁQUINAS**, CNPJ: 11.920.102/0001-41, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua João Moreira Maciel, nº 3670 Pavilhão A, Bairro Humaitá, CEP 90.251-800, representada pelo Sr. Neuri Bertinatto, portador do RG nº 80508759773 e CPF nº 784.680.190-20,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DO OBJETO: Aquisição de peças e serviços de revisão de 1.000h da Motoniveladora Liugong 4185D, destinada à Secretaria de Obras e Transporte, de Lavras do Sul-RS, conforme disposições do Caput do Art. 74, inciso I, ambos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa BETINATTO MÁQUINAS LTDA – PRIORI MÁQUINAS, CNPJ: 11.920.102/0001-41, o valor de R\$ 17.426,54 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte DotaçãoOrçamentária:

Peças:

Conta: 5357

Desdobramento da Despesa: Despesa Principal: 339

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 07.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Funcional: 041220206 Administração

Projeto/Atividade: 2040000 MANUT FROTA VEICULOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Serviço:

Desdobramento da Despesa: Despesa Principal: 342

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 07.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Funcional: 041220206 Administração

Projeto/Atividade: 2040000 MANUT FROTA VEICULOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõeo a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Guilherme Fernandes Moreira, matrícula 2958.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

1.1. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- d. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 18 de agosto de 2025.

Renan Leal Delabary

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**BETINATTO MÁQUINAS LTDA – PRIORI
MÁQUINAS
CNPJ: 11.920.102/0001-41
CONTRATADA**

Testemunhas

1) _____

2) _____



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br